

LEI Nº 46/2001

26 de Abril de 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CE.,
Sra. TÂNIA PAIVA NIBON MOURÃO, no uso de suas atribuições legais, etc, faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio- educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pelas totalidade dos membros.

§ 3º- O poder executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no §, 1º, desde que atendida todas as famílias compreendida na faixa original.

Tânia - P-N - Mourão

Art.2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa .

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação

Art.3º- Fica o poder executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa nacional de renda mínima vinculada a educação – bolsa-escola, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o poder executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º- Compete a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência de adesão ao programa nacional de renda mínima vinculada a educação – “ bolsa-escola”

Art.4º- Fica instituído o conselho de acompanhamento e controle social do programa de garantia de renda mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Artigo.2º;

II – Aprovar a relação de família cadastradas pelo poder executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- Desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa nacional de renda mínima – “bolsa-escola”

VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º- O conselho instituído nos termos deste Artigo terá membros nomeados pelo chefe do poder executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II- representante da Secretaria de Ação Social do Município;

III- representante do Poder Legislativo Municipal;

IV- representante das Associações Comunitárias;

V- representante da Secretaria de Educação do Município.

Tânia P. N. Moreira

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participações nas reuniões.

§ 3º- É assegurada ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária no exercício de suas competências.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce., em 26 de

Abril de 2001.

Tânia Paiva Nibon Mourão

Tânia Paiva Nibon Mourão

Prefeita Municipal

